



# CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO

## ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PARECER CONJUNTO DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL E DE AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE, EDUCAÇÃO, SAÚDE E OBRAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO – ESTADO DO ESPÍRITO SANTO.

CRIAÇÃO E DENOMINAÇÃO DE ESCOLA PÚBLICA. PROPOSTA DO EXECUTIVO. LEGALIDADE. ADMISSIBILIDADE.

### I – RELATÓRIO:

Sua Excelência, o Senhor Prefeito Municipal, no uso de suas prerrogativas funcionais, apresentou, para apreciação e deliberação legislativa, o Projeto de Lei nº. 041/2019, o qual “DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO E DENOMINAÇÃO DE ESCOLA MUNICIPAL NO BAIRRO NOVA ALIANÇA NO MUNICÍPIO DE VILA VALÉRIO”.

A matéria foi protocolada na Secretaria desta Egrégia Casa Legislativa em 11.11.2019 e, após sua leitura em Plenário na Sessão extraordinária realizada no dia 18.11.2019, foi apresentado para deliberação o Requerimento nº36/2019, na presente data, assinado por cinco dos Senhores Vereadores, que requer a tramitação em regime de urgência especial à matéria. Assim, após a aprovação do referido requerimento, a presente proposição veio à Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final e da Agricultura, Meio Ambiente, Educação, Saúde e Obras para exame e Parecer. É o Relatório.

### II – DESENVOLVIMENTO:

É competência do Município legislar sobre assuntos de seu particular interesse. Embora conste expressamente no art. 29 da Carta Magna, o Legislador Organizacional fez inscrever no art. 16 da Lei Orgânica Municipal tal dispositivo, a saber:

---

Rua Natalino Cossi, nº. 100 – Centro – Vila Valério – ES – Cx. Postal nº. 009 – CEP.: 29785-000  
CNPJ (MF) 01.619.232/0001-79 – Telefax: (0xx27) 3728-1255/1489 – E-mail: cmvival@terra.com.br

*Adonaci 12/19*



# CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO

## ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

**“Art. 16.** *Compete ao Município, respeitados os princípios estabelecidos na Constituição Federal e na Constituição Estadual:*  
*I - legislar sobre assuntos de interesse local; [...]”*

A denominação ou alteração de denominação de vias e logradouros municipais é, sem dúvida, matéria de exclusivo interesse local. Mas, novamente, o Legislador Organizacional trouxe *a lume*, com cristalina evidência, ser esta afeta ao interesse da Municipalidade, quando fez escrever o que está disposto no art. 34, XVIII da LOM, assim:.

**“Art. 34.** *Cabe à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, não exigida esta para o especificado nos artigos 35 e 50, dispor sobre as matérias da competência do Município, especialmente sobre:*

*[...]*

*XVIII - denominação e alteração da denominação de próprios, vias e logradouros públicos; [...]”* (Grifamos)

A matéria é de competência concorrente, podendo ser iniciada pelo Executivo

Quanto ao mérito, há de se ressaltar que a criação e denominação da escola municipal pretendida visa atender aos anseios de familiares homenageado, a fim de que seu nome seja perpetuado na história do Município devido a sua importância na sociedade. Nada obsta que se faça a justa homenagem denominando esta unidade escolar.

Quanto à técnica legislativa, está em sintonia com o preconizado na Lei Complementar nº. 95 (Federal), pelo que apresentamos o seguinte:

### III – PARECER:

“A matéria é perfeitamente legal, constitucional e, quanto ao mérito, oportuna. Assim sendo, este Relator opina por sua aprovação.


Sala das Comissões Permanentes, em 18 de Novembro de 2019.




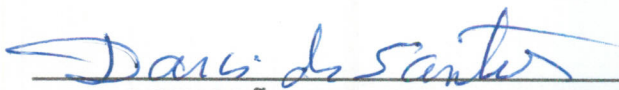
**CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

**RELATOR**

Pelas conclusões:

  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
**COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E  
REDAÇÃO FINAL**

  
\_\_\_\_\_  
*Antulima*  
\_\_\_\_\_

  
\_\_\_\_\_  
**COMISSÃO DE AGRICULTURA, MEIO  
AMBIENTE, EDUCAÇÃO, SAÚDE E OBRAS**

*Chaves R*